



PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS

ADMINISTRATIVO Nº 00000097/18/FMS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-45-FMS

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do Procedimento Licitatório para Aquisição de materiais permanentes para Postos de Saúde da Família na Sede e Vila 1º de Março, conforme Proposta 12133.001000/1140-03 Ministério da Saúde, remanescentes do Pregão Presencial nº 020/2016.

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto Aquisição de materiais permanentes para Postos de Saúde da Família na Sede e Vila 1º de Março, conforme Proposta 12133.001000/1140-03 Ministério da Saúde, remanescentes do Pregão Presencial nº 020/2016..

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Autorização para início de Procedimentos de licitação, Autuação, Justificativa da Modalidade de Licitação/Pregão Presencial. Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e de Contrato.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a Aquisição de materiais permanentes para Postos de Saúde da Família na Sede e Vila 1º de Março, conforme Proposta 12133.001000/1140-03 Ministério da Saúde, remanescentes do Pregão Presencial nº 020/2016..

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014, conforme o caso de base legal e jurídica e suas alterações posteriores.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 3737.103010002.2.060 Manutenção da Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

No que tange o texto da Minuta de Contrato em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda

do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Minuta e Anexos, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 14 de Dezembro de 2018

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
Assessor Jurídico
OAB/PA 14.283-A